# LEI N° 6.089, DE 17 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Venâncio Aires.*

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A organização e fiscalização no Município, através do Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, à aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno, o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º Considera-se para efeito desta Lei:

I - Controle Interno - CI: conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - Sistema de Controle Interno - SCI: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos e rotinas que compõem o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

III - Unidade Central de Controle Interno - UCCI: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, fiscaliza e audita as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

IV – Auditoria Interna - AI: técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

Art. 5º As responsabilidades do SCI ficam assim definidas:

I – A responsabilidade pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito Municipal.

II - A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata.

III - A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e auditorias é da UCCI.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 6º A UCCI será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, sendo que 01 (um) deverá, obrigatoriamente, ter formação no curso de Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do SCI.

§ 2º Legislação específica disporá sobre a criação de cargos e funções exclusivos para a UCCI, suas competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações.

§ 3º Não poderão ser designados os servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

IV – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 4º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em conselhos municipais.

Art. 7º O servidor responsável pelas atividades de análise e verificação de relatórios e demonstrações contábeis, assim como o processo de escrituração contábil, deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 8º A UCCI executará suas atribuições de forma prévia, concomitante e *a posteriori*, alicerçada em atividades de apoio à administração, no exercício de controles indelegáveis e na auditoria interna.

Art. 9º São atribuições da UCCI, em decorrência de dispositivos legais e constitucionais:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V - realizar a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que se refere:

a) ao atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar;

c) às medidas adotadas para retorno da despesa total com pessoal aos respectivos limites;

d) às providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

e) à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) ao cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo.

VI - emitir manifestação conclusiva sobre a gestão fiscal;

VII - manifestar-se sobre a legalidade dos atos administrativos relativos a pessoal;

VIII - certificar a legalidade dos atos de aposentadoria;

IX - verificar solicitações de informações através do espaço do controle interno;

X - responder a questionários sobre as diversas políticas públicas através do espaço do controle interno;

XI - emitir relatório e parecer sobre as contas de governo;

XII - emitir relatório e parecer sobre as contas da gestão;

XIII - emitir relatório e parecer relativo à aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino;

XIV - emitir relatório e parecer relativo à aplicação de recursos em ações e serviços públicos em saúde;

XV - desenvolver ações voltadas ao controle e organização das atividades administrativas dos órgãos do Município;

XVI - criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e receita;

XVII - acompanhar a execução do orçamento e de programas de trabalho;

XVIII - informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas, os dados relativos às sanções aplicadas em decorrência da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

XIX - emitir pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênere assim exigir.

Art. 10. Visando cumprir com as atribuições discriminadas, a UCCI emitirá orientações, pareceres, normas internas, relatórios de avaliação, relatórios de esclarecimento e relatórios de auditoria.

§ 1º As orientações possuem caráter principalmente preventivo, visando evitar falhas nas ações administrativas praticadas nos órgãos e unidades.

§ 2º Os pareceres serão emitidos sempre que houver solicitação de órgãos de fiscalização externa ou outras esferas de governo.

§ 3º As normas internas serão emitidas visando a organização e a normatização das rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno.

§ 4º As normas internas serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§ 5º As normas internas terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

§ 6º Os relatórios de avaliação serão emitidos para evidenciar análises realizadas pela UCCI no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º Os relatórios de esclarecimentos serão emitidos em resposta a solicitações de informações pelo TCE/RS ou de outras instâncias quando requerido.

§ 8º Os relatórios de auditoria serão emitidos como resultado de auditorias tradicionais, especiais ou de rotina.

Art. 11. Em caso de irregularidades ou necessidades de melhorias apuradas em relatórios, a UCCI dará ciência ao Gestor, concedendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§ 1º Os esclarecimentos do Gestor serão apresentados e analisados pela UCCI, a qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos Gestores no Parecer Conclusivo.

§ 2º O responsável pela UCCI dará ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção das providências através:

I - da apresentação dos relatórios nas auditorias externas realizadas *in loco* e;

II - de planilha com resumo das auditorias realizadas e seus resultados constantes no Relatório do Controle Interno que compõe a prestação de contas de Governo do Gestor.

§ 3º Em caso de indícios de crime ou improbidade administrativa, a UCCI, ao tomar conhecimento, representará ao Ministério Público Estadual.

Art. 12. A UCCI poderá determinar a devolução de valores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 13. A organização dos trabalhos da UCCI se dará através:

I - do Manual do Sistema de Controle Interno do Município, instituído através de Decreto, o qual disporá sobre o funcionamento do SCI, bem como sobre o cumprimento das atribuições da UCCI, em especial no que se refere aos itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal.

II - do Plano Anual de Trabalho a ser desenvolvido ao longo do exercício, contemplando atividades de apoio à administração, controles indelegáveis e o planejamento das auditorias.

III - da elaboração de planilha contendo informações sobre as auditorias e esclarecimentos realizados no decorrer do exercício.

IV - da elaboração do Relatório do Controle Interno, o qual contemplará a exposição dos trabalhos desenvolvidos durante o ano, e embasará a emissão do Parecer do Controle Interno que acompanha a prestação de contas de Governo do Gestor.

## CAPÍTULO V
## DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. São garantias dos servidores da UCCI:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 15. Revogam-se as Leis nº 3.581, de 03 de novembro de 2005; nº 3.861, de 13 de fevereiro de 2007 e nº 4.843, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 17 de abril de 2018.

**GIOVANE WICKERT**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Loreti Terezinha Decker Scheibler**
Secretária de Administração